



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 888, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que não ocorreu a transição de governo da gestão 2017/2020 para a atual gestão temporária que assumiu a Administração Pública Municipal em 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e analisar os relatórios e documentos deixados pela Comissão de Encerramento de Mandato instituída pelo Decreto nº 883, de 23 de dezembro de 2020, cujos membros foram designados pelo Decreto nº 884, da mesma data, sendo de extrema relevância apurar a validade e precisão de tal documentação;

CONSIDERANDO a importância de dar continuidade às atividades administrativas e aos serviços públicos de superior interesse público para o Município de Pinheiro Machado;

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas do Poder Público têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica IGAM nº 416/2021, de 7 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato, com a atribuição de avaliar e analisar os relatórios e documentos deixados pela Comissão de Encerramento de Mandato instituída pelo Decreto nº 883, de 23 de dezembro de 2020, cujos membros foram designados pelo Decreto nº 884, da mesma data.

Art. 2º O processo de auditoria do encerramento de mandato terá início no dia 12 de janeiro de 2021 e deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, vedada a prorrogação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, fica reconhecido que o “processo de auditoria de encerramento de mandato” é o meio pelo qual a Comissão aqui instituída se utilizará para analisar, sob a luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos os relatórios e documentos que integram o dossiê apresentado pela Comissão de Encerramento de Mandato, que tinha a finalidade de propiciar as condições para que a gestão atual recebesse da anterior todos os dados e informações pertinentes à continuidade das atividades administrativas e dos serviços da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato será composta por membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, a quem se reportarão única e exclusivamente.

§ 1º Os integrantes da Comissão incluirão:

I - 3 (três) servidores do quadro efetivo; e

II - 1 (um) ocupante de cargo comissionado.

§ 2º Pelo desempenho das atividades junto à Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato, seus membros não serão remunerados ou gratificados.

Art. 4º As informações, relatórios e documentos relativos aos atos do processo de auditoria de encerramento de mandato que forem produzidos pela Comissão, serão submetidos diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Caberá à Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato:

I - proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo, de modo a validar as informações apresentadas no dossiê de encerramento de mandato;

II - realizar reuniões, exercer auditorias e inspeções, assim como todas as atividades necessárias para atingir sua finalidade objetiva;

III - solicitar, requerer ou demandar, via ofício, quaisquer documentos, cópias, arquivos e outros meios informativos que lhes sejam necessários para atingir sua finalidade objetiva;

IV - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pedidos de acesso às informações que julgar relevantes para atingir sua finalidade objetiva;

V - averiguar o levantamento dos Projetos de Lei de iniciativa do Executivo em tramitação na Câmara Municipal de vereadores, bem como do atendimento às proposições legislativas em andamento;

VI - averiguar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, com a finalidade de validar os relatórios patrimoniais apresentados no dossiê de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

encerramento de mandato, procedendo à sua complementação e/ou correção, quando necessário;

VII - averiguar o levantamento de ações judiciais em andamento incluído no dossiê de encerramento de mandato;

VIII - averiguar o levantamento sobre a situação econômico-financeira do Município, bem como os relatórios da receita, despesa, e outros demonstrativos contábeis e orçamentários apresentados no dossiê de encerramento de mandato;

IX - averiguar o relatório da situação administrativa e de pessoal incluído no dossiê de encerramento de mandato;

X - averiguar o relatório patrimonial juntado ao dossiê de encerramento de mandato;

XI - avaliar e analisar as demais informações sobre a municipalidade que foram apresentadas anexas ao dossiê de encerramento de mandato;

XII - emitir parecer favorável ou desfavorável, bem como efetuar as ressalvas e considerações que julgar cabíveis.

Art. 6º A Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato deverá, ainda, ater-se à análise e prestação de informações referentes aos seguintes itens específicos:

I - análise do Balancete Contábil para os procedimentos de encerramento do exercício;

II - conciliações bancárias e extratos bancários até o último mês encerrado na contabilidade;

III - tributos com prescrição ou decadência previstas para o início do exercício de 2021;

IV - relação dos precatórios vencidos e não pagos, valor e regime;

V - relação sobre as ações e situação das ações judiciais em que figure o Município;

VI - relação dos contratos em vigência do Município (objeto, fornecedor, vencimento);

VII - relação de contratos, dívidas de empréstimos com instituições de crédito;

VIII - relações das licitações que devem ser feitas para 2021 para garantir a continuidade dos serviços públicos;

IX - relação de parcelamentos feitos com FGTS, INSS, PASEP, RPPS, e outros contendo situação atual, valores atrasados e valores das parcelas mensais;

X - relação de contratos suspensos, ou com fiscalizações pela Administração atrasadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

XI - tabela onde conste todos os cargos efetivos e comissionados, relacionando os ocupados;

XII - relação dos servidores do município cedidos a outros órgãos, contendo o nome, o órgão e o ato da cedência;

XIII - relação dos servidores adidos de outros órgãos, contendo o nome, o órgão e o ato da cedência;

XIV - relação de estagiários, lotação, validade do estágio e instituição;

XV - relação de servidores contratados temporariamente, lotação e prazos;

XVI - servidores em estágio probatório e situação das avaliações;

XVII - Relação das Renúncias fiscais vigentes (isenções, anistias, etc);

XVIII - descrição sobre a estrutura tecnológica (redes, internet, equipamentos, servidores, telefonia fixa e móvel, sistemas de cópias de segurança);

XIX - descrição sobre os sistemas utilizados pela Administração para a gestão administrativa (contabilidade e orçamento, tributos, patrimônio, frotas, almoxarifado, folha de pagamento, previdência, compras e licitações);

XX - relação de Convênios, Termos de Colaboração, Fomento e congêneres com resumo sobre a situação e vencimento;

XXI - relação de obras e serviços de engenharia ou manutenções em execução;

XXII - relação de obras e serviços de engenharia, ou manutenções, não concluídas e sem execução;

XXIII - relato sobre a situação do patrimônio de bens móveis, imóveis e intangíveis (último inventário, avaliação, depreciação e amortização);

XXIV - relatório sobre os bens móveis e imóveis cedidos a terceiros e em vigência;

XXV - relatório sobre os bens móveis e imóveis recebidos em cessão de terceiros e em vigência;

XXVI - relação dos imóveis e móveis locados pelo Município;

XXVII - relação dos programas em áreas temáticas em andamento após 31/12/2020 (saúde, assistência, educação, turismo, cultura, agricultura, indústria e comércio, criança, adolescente, idosos, meio ambiente, e outros que pendam de prestações de contas em 2021 e respectivos prazos);

XXVIII - principais falhas apontadas pelo Controle Interno e que ainda pendem de regularização;

XXIX - principais falhas apontadas pela Corte de Contas que ainda pendam de regularização;

XXX - regularidade de entrega de dados ao TCE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

XXXI - regularidade de Tributos Federais (INSS, FGTS, PASEP, DCTF, DIRF, RAIS);

XXXII - regularidade para com prestações de contas federais (MSC, SIOPE, SIOPS, DIGISUS, DCA, SADIPEM, SIGPC, SICONV, SUASWEB, CAUC, CADIN);

XXXIII - regularidade com publicações obrigatórias (RGF e RREO);

XXXIV - regularidade com audiências Públicas obrigatórias (Saúde e metas fiscais);

XXXV - regularidade com a entrega de informações à Previdência referente ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - Nota Técnica Atuarial (NTA), Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR);

XXXVI - regularidade com as prestações de Contas do Governo do Estado;

XXXVII - obrigações e dívidas de 2020 postergadas para 2021 em razão da pandemia;

XXXVIII - direitos e valores a receber de 2020 postergados para 2021 em razão da pandemia.

Art. 7º Os Secretários Municipais, assim como os Chefes de Departamento e Encarregados de Setores, além dos dirigentes de órgãos, entidades ou fundos, deverão atender às solicitações e requisições da Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato no prazo de até 48 horas úteis, vedada a prorrogação, devendo prestar em tempo hábil as informações que lhes forem demandadas.

Parágrafo único. É vedado aos servidores públicos municipais que não integrem a Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato a remessa de documentos e informações diretamente ao Executivo Municipal, devendo submeterem-se sempre à Comissão de Auditoria.

Art. 8º A Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato, de comum acordo, poderá editar normas complementares e outras instruções necessárias ao cumprimento de sua finalidade objetiva.

Art. 9º Com antecedência de 5 (cinco) dias do fim do prazo estabelecido no Art. 2º deste Decreto, a Comissão deverá preparar o Relatório Final de Auditoria de Encerramento de Mandato, em que apresentará todas as informações que forem levantadas no desempenho de suas atividades, incluindo seus pareceres, observações, manifestações e outras considerações que julgar apropriadas e pertinentes ao cumprimento deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O Relatório Final de Auditoria de que trata o *caput* deverá ser apresentado, no máximo, na data em que findar o prazo de conclusão do processo de auditoria estabelecido no Art. 2º do presente Decreto.

§ 2º Após a apresentação do Relatório Final de Auditoria, a Comissão poderá ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de até 10 (dez) dias, para prestar esclarecimentos e complementar informações.

§ 3º De posse do Relatório Final de Auditoria e das informações complementares apresentados pela Comissão, o Prefeito Municipal procederá à homologação do Relatório Final e ao encerramento das atividades da Comissão.

§ 4º Uma vez encerradas as suas atividades e cumprida a finalidade para a qual fora instituída, considerar-se-á extinta a Comissão de Auditoria de Encerramento de Mandato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração